

## PROJETO DE LEI 116/2025

Inclui o Inciso V no Artigo 20 Lei Municipal n. 686/2001, de 04 de outubro de 2001, e dá outras providências.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso V no artigo 20 da Lei Municipal n. 686/2001, de 04 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

*Art. 20...*

*I... IV...*

*V – Pela aposentadoria, em todas as suas formas.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 094/2025 Ribas do Rio Pardo - MS, 19/11/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminha-se em apenso à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 116, de 19 de novembro de 2025, cuja matéria trata da seguinte disposição: **“Inclui o Inciso V no Artigo 20 Lei Municipal n. 686/2001, de 04 de outubro de 2001, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade cumprir o dispositivo implementado através da Emenda Constitucional n. 103/19, que incluiu o parágrafo 14 ao artigo 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.*

Desta forma, o estatuto do servidor atualmente se encontra em descompasso com a Carta Magna, havendo a urgente necessidade de adequação.

A lógica do legislador federal considera que o sistema previdenciário é concebido para garantir sustento após o período de atividade laboral.

Uma vez que o servidor atinge as condições para se aposentar e opta por fazê-lo, pressupõe-se que ele tem os meios para seu sustento, fazendo o encerramento do vínculo efetivo ser uma consequência lógica do benefício previdenciário.

Solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, dada a relevância da matéria mediante a irregularidade atual.

**Roberson Luiz Moureira**  
**Prefeito Municipal**

À Excelentíssima Senhora

**Tania Maria Ferreira de Souza**

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



RIBAS DO RIO PARDO/MS, 19 de Novembro de 2025

---

Roberson Luiz Moureira  
Prefeito(a)



DOC: 1763589666

## Votação

Data da sessão: 25/11/2025

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1763589666